

D.O.E. nº 11486  
de 13.3.72.

Proc. nº CEE-1 073/71



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 736, de 4 de fevereiro de 1972.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal São Francisco, de São Francisco, neste Estado, destinado a ministrar, no período noturno, o Curso Ginásial Secundário.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em obediência das disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Ginásio Municipal São Francisco, da cidade de São Francisco, neste Estado, destinado a ministrar, no período noturno, o Curso Ginásial Secundário, para frequência de ambos os sexos.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano de 1971.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1972.

*Antônio Ribeiro de Oliveira*

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| +Dom Antônio Ribeiro de Oliveira | - Presidente |
| José Luiz Bittencourt            | - Relator    |
| Alfredo Antônio Saad             | - Membro     |
| Djalma Silva                     | - "          |
| Frei Francisco Vicente da Silva  | - "          |
| Modesto Gomes da Silva           | - "          |
| Hélio Neves                      | - "          |
| Antônio José de Oliveira         | - "          |